

REGIME GERAL DAS TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

- *Regulamento e tabela de taxas gerais*
- *Anexo I – Tabela de taxas*

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS GERAIS

Preâmbulo

A Lei número 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, revoga as tabelas de taxas das autarquias a partir de 1 de Janeiro de 2009, salvo se, até essa data, os regulamentos vigentes forem conformes ou alterados de modo a respeitar o novo regime.

De entre as normas que consubstanciam aquele regime, destaca-se o *princípio da equivalência jurídica*, estatuído no artigo 4º, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Porém, respeitada a necessária proporcionalidade, é admitida a fixação do valor das taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Com a presente proposta de regulamento visa-se, fundamentalmente, dar cumprimento ao estatuído naquele diploma.

Não obstante, aproveita-se a oportunidade para actualizar algumas das taxas cobradas pela autarquia, principalmente no âmbito da actividade desenvolvida pelos serviços de apoio instrumental, as quais, na sua maioria, não sofreram qualquer alteração desde 1996, bem como para eliminar aquelas que já não têm aplicação e criar outras relativas a serviços que, entretanto, a autarquia passou a prestar.

Neste contexto, para além do regime de liquidação e cobrança das taxas, o regulamento contém a indicação da base de incidência subjectiva e objectiva, esta por referência aos factos previstos na tabela e aos respectivos valores, a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas, a fundamentação das isenções nele contempladas, o modo de pagamento e outras formas de extinção da obrigação tributária, bem como as condições de admissibilidade do pagamento em prestações.

Conforme se pode verificar através do estudo económico-financeiro das taxas em anexo, os valores propostos, salvo raras excepções justificadas pelo benefício económico que o particular pode retirar do facto ou pela necessidade de desincentivar a pratica de certos actos ou operações, respeitam integralmente a disciplina estatuída naquela Lei, designadamente o principio da equivalência jurídica.

Na falta de elementos precisos, não foi possível reflectir no estudo económico-financeiro todos os custos da actividade relacionada com cada um dos factos susceptíveis de pagamento de taxa, ficando de fora, nomeadamente os custos indirectos, os encargos das instalações, os encargos financeiros e os custos de amortizações da maioria dos bens e equipamentos a eles afectos.

No apuramento dos encargos teve-se em consideração, essencialmente, os custos susceptíveis de imputação directa à actividade geradora do facto.

Mesmo assim, mostra-nos o estudo em anexo que os valores propostos, com as excepções referidas, apresentam uma margem de cobertura inferior aos custos imputados directamente, assegurando deste modo a proporcionalidade que deve existir entre o valor das taxas e o custo da respectiva contrapartida.

De referir ainda que o presente regulamento não contempla as taxas aplicáveis à

realização de operações urbanísticas, por se tratar de matéria sujeita às especificidades previstas no regime jurídico da urbanização e edificação.

Assim, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República, dos artigos 10º e 15º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da alínea e) do nº 2 do artigo 53º e número 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, para vigorar no Município de Arouca, o seguinte:

Regulamento e Tabela de Taxas Gerais

CAP. I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o regime de liquidação, de cobrança e do pagamento das taxas devidas ao Município de Arouca pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, nos termos da lei.

Artigo 2º **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia.

Artigo 3º **Taxas**

1 - As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 – A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o anexo III ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4º **Actualização**

1 - Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 9º da Lei número 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas são actualizados anualmente, com a aprovação do orçamento municipal, de acordo com a última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços

no consumidor.

2 – O valor resultante da actualização prevista no número anterior será arredondado à centésima nas taxas de valor inferior a um euro e à décima nas taxas de valor igual ou superior, por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando tal valor for inferior.

3 - A actualização prevista neste artigo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do orçamento municipal.

Artigo 5º **Aplicação do IVA**

As taxas devidas nos termos do presente regulamento estão sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, nos casos e condições estabelecidos no respectivo código.

CAP. II **DA INCIDÊNCIA**

Artigo 6º **Incidência objectiva**

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

- b) Pela utilização e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de áreas de estacionamento público;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- f) Pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;
- g) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da autarquia.

Artigo 7º **Incidência subjectiva**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Arouca.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária pelos factos mencionados no artigo antecedente.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAP. III
DAS ISENÇÕES

Artigo 8º
Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento:

- a) As freguesias do Município de Arouca.
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas colectivas àquelas legalmente equiparadas;
- d) As pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10º do respectivo código;
- e) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção;
- f) Os factos especificamente previstas na tabela constante do anexo I.

2 – A pedido dos interessados poderá a Câmara Municipal isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;

b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;

c) Outras pessoas singulares ou colectivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de actividades de manifesto interesse colectivo.

3 – A fundamentação das isenções previstas neste artigo consta do anexo II ao presente regulamento.

Artigo 9º Procedimento

1 - O pedido de isenção a que alude o número 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objecto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

2 – A isenção prevista na alínea b) do número 2 do artigo anterior carece de parecer favorável dos serviços municipais competentes, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.

3 – O pedido de isenção mencionado na alínea c) do número 2 do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para o interesse municipal.

Artigo 10º Competência

Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções previstas no número 2 do artigo 8º.

CAP. IV
DA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11º

Liquidação

1 – As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base na tabela que constitui o anexo I e nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação.

2 – A revisão dos actos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efectuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.

3 – A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço municipal que praticou o acto de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao presidente da câmara, por despacho, proferir a decisão final.

4 – Sempre que a taxa já se encontre paga, compete ainda aos serviços referidos no número anterior promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respectivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados do despacho mencionado no mesmo número.

Artigo 12º

Cobrança

1 - A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento

voluntário ou de cobrança coerciva.

2 – Constitui pagamento voluntário o pagamento efectuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

3 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias.

4 – Findo o prazo de pagamento voluntário será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a instauração do processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

CAP. IV DO PAGAMENTO

Artigo 13º Modo de pagamento

1 – O pagamento das taxas é efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Arouca, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.

2 - As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos e condições previstos na lei.

Artigo 14º Pagamento em prestações

1 – A pedido do devedor, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais, nos casos em que reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida integralmente de uma só vez.

2 – O número de prestações não pode exceder 36 e o valor de qualquer uma delas não pode ser inferior ao valor de 1 unidade de conta no momento da autorização.

3 – No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efectuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos susceptíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, para os efeitos previstos no número 1.

4 – O prazo de pagamento de cada uma das prestações é fixado na autorização a que alude o número 1, acrescendo ao respectivo valor os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação a cada uma das prestações até ao seu integral cumprimento.

5 – A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado, importa o vencimento imediato das seguintes, extraindo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15º

Local de pagamento

As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, directamente ou através de débito em conta ou transferência bancária a favor de conta

titulada em nome do Município, mediante guia de recebimento emitida pelo serviço responsável pelas respectiva liquidação, nos termos previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno em vigor na autarquia.

CAP. V
DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Artigo 16º
Extinção da obrigação tributária

1 – A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma prevista na lei

CAP. VI
DAS GARANTIAS

Artigo 17º

Reclamação e impugnação da liquidação

1 – Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

3 – Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.

4 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no número 2 do presente artigo.

CAP. VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 19º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

- a) O Regulamento de Taxas aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de Abril de 1996, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.
- b) As normas previstas nos diversos regulamentos municipais na parte contrariada pelo presente regulamentam.

Artigo 20º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas cujo o início de procedimento tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste regulamento são aplicáveis as taxas vigentes naquela data, salvo se daí resultar prejuízo para o sujeito passivo.

Aprovado:

- Câmara Municipal em reunião de 2/12/2008

- Assembleia Municipal em sessão de 27/12/2008

Publicitado:

- Edital nº 56/2008, de 29/12/2008
- Serviços Municipais, Edifício dos Paços do Concelho e Assembleia Municipal
- Página electrónica: www.cm-arouca.pt

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
01	Regulamento Geral de Taxas	
0101	Serviços Comuns	
010101	Taxas diversas	
	Certidões de teor	
01010101001	- não excedendo uma lauda	3,60
01010101002	- por cada lauda além da primeira	1,20
	Certidão narrativa	
01010102001	- não excedendo uma lauda	7,00
01010102002	- por cada lauda além da primeira	2,40
	Fotocópias autenticadas em papel normal	
01010103001	- pela primeira lauda	3,60
01010103002	- por cada lauda além primeira em papel normal A4	1,20
01010103003	- por cada lauda além primeira em papel normal A3	2,40
	Fotocópias autenticadas em papel especial - por m2 ou fracção	
01010104001	- pela primeira lauda	18,00
01010104002	- por cada lauda além primeira em papel ozalid ou semelhante	8,00
01010104003	- por cada lauda além primeira em papel transparente	12,00
	Fotocópias e impressões	
01010105001	- por cada lauda em papel normal A4	0,12
01010105002	- por cada lauda em papel normal A3	0,24
01010105003	- por cada lauda em papel ozalid ou semelhante - m2 ou fracção	6,00
01010105004	- por cada lauda em papel transparente - m2 ou fracção	10,00
	Cartografia Digital do Município	
01010106001	- em formato analógico - tamanho A4	5,00
01010106002	- em formato analógico - tamanho A3	7,50
01010106003	- em formato analógico - tamanho superior - por dm2	0,60
01010106004	- em formato digital - às taxas formato analógico, acresce	2,00
01010106005	- cartas temáticas - às taxas correspondentes acresce	3,00
	Autenticação de livros e documentos	
01010107001	- por cada termo de abertura/encerramento	3,00
01010107002	- por cada folha	0,12
	Vistorias não especificadas	
01010108001	- com intervenção de 1 elemento	40,00
01010108002	- por cada elemento além do primeiro	20,00
	Diversas	
01010109001	- emissão de Alvarás não previstos noutros capítulos - cada	5,00
01010109002	- averbamentos não especificados noutros capítulos - cada	5,00
01010109003	- registos não previstos noutros capítulos - cada	5,00
01010109004	- segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados não previstas neste regulamento	7,20
01010109005	- informações, declarações ou pareceres não especificados noutros capítulos	10,00
01010109006	- processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos	22,00
01010109007	- depósito de fichas e outros documentos - cada	15,00
01010109008	- outros serviços ou actos não especialmente previstos neste regulamento	5,00
0102	Ocupação do domínio público	
010201	Ocupação por motivo de obras	
	Concessão de licença	
01020101001	- emissão de alvará	25,00

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
	Por cada período de 30 dias e por m2	0,00
01020102001	- com materiais de construção, andaimes, tapumes, maquinaria e outros bens	1,50
010202	Outras Ocupações do Domínio Público	
	Concessão de licença	
01020201001	- emissão de alvará	25,00
	Ocupação do espaço aéreo	0,00
01020202001	- com toldos e outras coberturas fixos ou articulados - por m2/ano	6,00
01020202002	- com passarelas ou outras construções ou ocupações no espaço aéreo da via ou outros lugares públicos - por m2/ano	13,00
01020202003	- com antenas e outros cabos condutores atravessando a via ou outros lugares públicos - por metro linear/ano	3,00
	Ocupação do solo	
01020203001	- com construções ou instalações provisórias de recintos de espectáculos ou de divertimentos - excepto em dias de feira - por m2/dia	0,60
01020203002	- com construções ou instalações provisórias de recintos de espectáculos ou de divertimentos - excepto em dias de feira - por m2/semana	3,00
01020203003	- com construções ou instalações provisórias de recintos de espectáculos ou de divertimentos - excepto em dias de feira - por m2/mês	9,00
01020203004	- com pavilhões, quiosques e similares destinados a comércio ou indústria - por m2/mês	6,00
01020203005	- com mesas, cadeiras e ou guarda sois de estabelecimentos (esplanadas) - por m2/mês	6,00
01020203006	- com dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m2/ano	20,00
01020203007	- com bens destinados a venda junto dos estabelecimentos - por m2/ano	30,00
01020203008	- com veículos automóveis e atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria - cada/dia	10,00
01020203009	- com velocípedes ou ciclomotores e atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria - cada/dia	1,00
01020203010	- com tabuleiros, bancas ou estrados na venda ambulante - por m2/dia	0,60
01020203011	- com bombas ou aparelhos abastecedores de combustíveis, instalados na via pública - por cada um e/ou espécie de combustível - por ano ou fracção	300,00
01020203012	- com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instaladas na via pública - por cada uma - por ano ou fracção	60,00
01020203013	- outras ocupações do solo na via pública - por m2/dia	0,60
	Ocupação do subsolo	
01020204001	- com depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3/ano	30,00
01020204002	- com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por uma só vez	0,60
01020204003	- outras ocupações do subsolo - por m2/mês	2,50
0103	Publicidade	
010301	Publicidade Sonora	
	Aparelhos transmissores de som emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública - por unidade	
01030101001	- por dia	4,00
01030101002	- por semana	10,00
01030101003	- por mês	30,00
01030101004	- por ano	240,00
010302	Publicidade Luminosa	
	Diversa	

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
01030201001	- anúncios luminosos - por m2/ano	11,00
01030201002	- frisos e outros dispositivos luminosos - por metro linear/ano	11,00
010303	Publicidade Gráfica e Desenhada	
	Cartazes a fixar em locais autorizados	
01030301001	- por mês - até 50 cartazes	6,00
01030301002	- por mês - por cada cartaz além do número referido na alínea anterior	0,30
	Fitas anunciadoras - por m2/mês	
01030302001	- ocupando o domínio público	10,00
01030302002	- instaladas noutros locais	5,00
	Diversas	
01030303001	- tabuletas, placas, quadros, inscrições e quaisquer outros dispositivos publicitários - por m2/ano	11,00
010304	Outras Formas Publicitárias	
	Outros meios publicitários não previstos neste capítulo, sujeitos a licenciamento municipal	
01030401001	- por cada meio utilizado/por mês	5,00
01030401002	- por cada meio utilizado/por ano	25,00
0104	Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
010401	Feiras Periódicas	
	Ocupação de terrado com artigos e géneros diversos destinados a venda - por dia	
01040101001	- com produtos agrícolas - por m2 ou fracção	isento
01040101002	- com outros artigos e géneros (vestuário, calçado, louça, utensílios, plantas, etc.) - por metro linear de frente ou fracção	1,50
	Ocupação de terrado com animais destinados a venda - por dia	
01040102001	- por animal	isento
	Outras ocupações	
01040103001	- com veículos utilizados como meio ou complemento do posto de venda - por m2/dia	1,00
01040103002	- outras ocupações de terrado em feiras, não previstas nos números anteriores - por m2/dia	1,00
010402	Feiras Anuais	
	Ocupação de terrado	
01040201001	- com produtos agrícolas - por m2/dia	isento
01040201002	- com outros artigos e géneros (vestuário, calçado, louças, utensílios, plantas, etc.) - por metro linear de frente/dia	2,00
01040201003	- com animais destinados a venda - por dia	isento
01040201004	- com recintos de divertimentos itinerantes e similares (pistas, carroceis, pavilhões, tendas e outras instalações provisórias) - por dia/m2 ou fracção	1,00
01040201005	- com exposição de produtos agrícolas - por m2/dia	isento
01040201006	- com exposição de maquinaria e equipamento agrícola - por m2/dia	1,00
01040201007	- com exposição de outros bens - por m2/dia	1,00
01040201008	- com tendas e outras instalações de restauração e bebidas - por m2/ dia	1,00
01040201009	- outras ocupações de terrado não previstas nos números anteriores - por m2/dia	1,00
010403	Vendedores Ambulantes e Feirantes	
	Venda ambulante no concelho	
01040301001	- concessão de cartão	60,00
01040301002	- revalidação anual	15,00
01040301003	- segundas vias de cartões	6,00
0105	Licenciamento de Estabelecimentos e Instalações	

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
010501	Estabelecimentos e Instalações Comerciais	
	Licenciamento sanitário e abertura	
01050101001	- averbamento de licença sanitária	35,00
01050101002	- averbamento de licença de abertura	35,00
	Unidades móveis	
01050102001	- concessão de licença para venda de carnes e seus derivados	130,00
01050102002	- concessão de licença para venda de pão e afins	30,00
01050102003	- concessão de licença para venda de outros produtos alimentares	30,00
010502	Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos	
	Recintos de espectáculos e divertimentos	
01050201001	- licença de utilização	90,00
01050201002	- vistoria	40,00
	Recintos itinerantes ou improvisados	
01050202001	- concessão de licença - dia	6,00
01050202002	- vistoria	40,00
	Recinto para espectáculos de natureza artística	
01050203001	- concessão de licença acidental de recinto - dia	3,00
01050203002	- vistoria	40,00
	Diversos	
01050204001	- autenticação de bilhetes para espectáculos de natureza artística - por cada dezena	0,60
0106	Cemitério Municipal	
010601	Serviços Diversos	
	Inumações	
01060101001	- em sepultura temporária - cada	38,00
01060101002	- em sepultura perpétua - cada	50,00
01060101003	- em jazigos particulares - cada	50,00
	Ocupação do ossário	
01060102001	- por ano	13,00
01060102002	- com carácter perpétuo	290,00
	Depósito transitório de caixões	
01060103001	- por dia	5,00
	Exumações	
01060104001	- cada	22,00
	Utilização da capela	
01060105001	- por dia	13,20
	Transladações	
01060106001	- cada	25,00
	Abaulamento em terras	
01060107001	- por ano	6,00
	Ajardinamento de sepulturas	
01060108001	- por ano	20,00
	Concessões de Terrenos	
01060109001	- para sepultura perpétua	580,00
01060109002	- para jazigos até 5 m2	1.350,00
01060109003	- por cada M2 a mais	450,00
01060109004	- averbamentos por transmissão em alvarás de concessão para classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do art.º 2.133º do Código Civil - sepulturas perpétuas - cada	17,00

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
01060109005	- averbamentos por transmissão em alvarás de concessão para classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do art.º 2.133º do Código Civil - jazigos - cada	22,00
01060109006	- averbamentos por transmissão em alvarás de concessão para não familiares - sepulturas perpétuas - cada	350,00
01060109007	- averbamentos por transmissão em alvarás de concessão para não familiares - jazigos - cada	870,00
0107	Ciclomotores	
010701	Licenças de Condução	
	Concessão de licença	
01070101001	- emissão da licença	10,00
01070101002	- segunda via de licença	3,00
01070101003	- revalidação de licença	5,00
0108	Veículos Agrícolas	
010801	Licenças de Condução	
	Concessão de licença da categoria I	
01080101001	- taxa de exame	15,00
01080101002	- emissão da licença	10,00
01080101003	- segunda via de licença	3,00
01080101004	- revalidação de licença	5,00
0109	Licenciamento de Actividades Diversas	
010901	Guarda Nocturno	
	Concessão de Licença	
01090101001	- emissão da licença	15,00
01090101002	- renovação da licença	10,00
010902	Venda Ambulante de Lotaria da Santa Casa da Misericórdia	
	Concessão de licença	
01090201001	- emissão da licença	12,00
01090201002	- emissão de cartão de identidade	5,00
01090201003	- renovação da licença	6,00
010903	Acampamentos Ocasioneis	
	Concessão de licença - por dia	
01090301001	- < a 10 pessoas	12,00
01090301002	- de 10 a 50 pessoas	18,00
01090301003	- de 51 a 100 pessoas	24,00
01090301004	- >a 100 pessoas	30,00
010904	Exploração de Máquinas de Diversão	
	Registo de máquinas	
01090401001	- por cada uma	130,00
01090401002	- averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	60,00
	Concessão de licença de exploração	
01090402001	- por cada máquina - licença anual	130,00
01090402002	- por cada máquina - licença semestral	100,00
010905	Públicos ao Ar Livre	
	Provas desportivas	
01090501001	- motorizadas	28,00
01090501002	- não motorizadas	6,00
	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
01090502001	- emissão da licença	6,00

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
010906	Agências de Venda de Bilhetes para Espectáculos Públicos	
	Concessão da licença	
01090601001	- emissão da licença	25,00
010907	Fogueiras e Queimadas	
	Fogueiras	
01090701001	- concessão de licença para a realização de fogueiras tradicionais	10,00
	Queimadas	
01090702001	- autorização para realização de queimadas	6,00
010908	Leilões	
	Concessão de licença para a realização de leilões em lugares públicos	
01090801001	- promovidos por entidade sem fins lucrativos	6,00
01090801002	- promovidos por entidade com fins lucrativos	130,00
0110	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
011001	Instalações	
	Inspecções	
01100101001	- periódicas e reinspecções - cada	125,00
01100101002	- extraordinárias, a pedido dos interessados - cada	125,00
02	Complexos Desportivos Municipais Arouca/Escariz	
0201	Taxas diversas	
020101	Inscrições	
	Frequência regular	
02010101001	- taxa de inscrição	10,00
02010101002	- taxa de renovação anual	5,00
	Segundas vias	
02010102001	- cartão de utente	3,00
0202	Piscinas Interiores	
020201	Regime Normal de Aulas (semanais) - Taxa Mensal/Tipo de Horário	
	Natação para bebés (6 meses/três anos) - 30 minutos	
02020101001	- nobre - 1 aula	20,00
02020101002	- nobre - 2 aulas	25,00
02020101003	- azul - 1 aula	17,50
02020101004	- azul - 2 aulas	22,50
	Natação para grávidas - 45 minutos	
02020102001	- nobre - 1 aula	17,50
02020102002	- nobre - 2 aulas	22,50
02020102003	- azul - 1 aula	15,00
02020102004	- azul - 2 aulas	17,50
	Natação pura (4 aos 9 anos) - 45 minutos	
02020103001	- nobre - 1 aula	17,50
02020103002	- nobre - 2 aulas	22,50
02020103003	- azul - 1 aula	15,00
02020103004	- azul - 2 aulas	17,50
	Natação pura (10 aos 64 anos) - 45 minutos	
02020104001	- nobre - 1 aula	20,00
02020104002	- nobre - 2 aulas	25,00
02020104003	- azul - 1 aula	17,50
02020104004	- azul - 2 aulas	22,50

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
	Natação pura (mais de 64 anos) - 45 minutos	
02020105001	- nobre - 1 aula	17,50
02020105002	- nobre - 2 aulas	22,50
02020105003	- azul - 1 aula	15,00
02020105004	- azul - 2 aulas	17,50
	Hidroginástica - 45 minutos	
02020106001	- nobre - 1 aula	20,00
02020106002	- nobre - 2 aulas	25,00
02020106003	- nobre - 3 aulas	30,00
02020106004	- azul - 1 aula	17,50
02020106005	- azul - 2 aulas	22,50
02020106006	- azul - 3 aulas	27,50
	Multiactividades - 45 minutos	
02020107001	- nobre - 1 aula	17,50
02020107002	- azul - 1 aula	15,00
	Natação competição - 1 hora	
02020108001	- 1 aula	15,00
02020108002	- 2 aulas	22,50
02020108003	- 3 aulas	30,00
02020108004	- 4 aulas	35,00
020202	Regime Livre - Taxa Sessão/Tipo de Horário	
	Até aos 10 anos - 45 minutos	
02020201001	- nobre	2,00
02020201002	- azul	1,50
	Dos 11 aos 17 anos - 45 minutos	
02020202001	- nobre	2,50
02020202002	- azul	2,00
	Dos 18 aos 64 anos - 45 minutos	
02020203001	- nobre	2,75
02020203002	- azul	2,25
	Igual ou superior a 65 anos - 45 minutos	
02020204001	- nobre	2,00
02020204002	- azul	1,50
	Cedência de pista - por hora	
02020205001	- nobre	25,00
02020205002	- azul	20,00
	Cedência da piscina - por hora	
02020206001	- nobre	200,00
02020206002	- azul	150,00
0203	Piscinas Exteriores	
020301	Regime Livre	
	Até aos 4 anos	
02030101001	- manhã	ISENTO
02030101002	- tarde	ISENTO
02030101003	- dia completo	ISENTO
	Dos 5 aos 10 ou com mais de 64 anos	
02030102001	- manhã	1,50

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
02030102002	- tarde	2,00
02030102003	- dia completo	2,50
	Dos 11 aos 64 anos	
02030103001	- manhã	2,00
02030103002	- tarde	2,50
02030103003	- dia completo	3,50
	Aluguer de guarda-sol	
02030104001	- manhã	1,00
02030104002	- tarde	1,00
02030104003	- dia completo	1,50
	Aluguer de cadeira	
02030105001	- manhã	1,50
02030105002	- tarde	2,00
02030105003	- dia completo	2,50
0204	Modalidades Diversas	
020401	Regime Normal de Aulas - Taxa Mensal	
	Aeróbica - 50 minutos/aula	
02040101001	- 1 aula/semana	17,50
02040101002	- 2 aulas/semana	25,00
02040101003	- 3 aulas/semana	30,00
	Step - 50 minutos/aula	
02040102001	- 1 aula/semana	17,50
02040102002	- 2 aulas/semana	25,00
02040102003	- 3 aulas/semana	30,00
	Ginástica localizada - 50 minutos/aula	
02040103001	- 1 aula/semana	17,50
02040103002	- 2 aulas/semana	25,00
02040103003	- 3 aulas/semana	30,00
	Artes marciais - 50 minutos/aula	
02040104001	- 1 aula/semana	17,50
02040104002	- 2 aulas/semana	25,00
02040104003	- 3 aulas/semana	30,00
	Yoga - 50 minutos - 50 minutos/aula	
02040105001	- 1 aula/semana	17,50
02040105002	- 2 aulas/semana	25,00
02040105003	- 3 aulas/semana	30,00
	Danças de salão - 50 minutos/aula	
02040106001	- 1 aula/semana	17,50
02040106002	- 2 aulas/semana	25,00
02040106003	- 3 aulas/semana	30,00
	Ballet - 50 minutos/aula	
02040107001	- 1 aula/semana	17,50
02040107002	- 2 aulas/semana	25,00
02040107003	- 3 aulas/semana	30,00
	GAP - 50 minutos/aula	
02040108001	- 1 aula/semana	17,50
02040108002	- 2 aulas/semana	25,00

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
02040108003	- 3 aulas/semana	30,00
	Outras - 50 minutos/aula	
02040109001	- 1 aula/semana	17,50
02040109002	- 2 aulas/semana	25,00
02040109003	- 3 aulas/semana	30,00
	Combinados - 50 minutos/aula	
02040110001	- 2 aulas/semana	25,00
02040110002	- 3 aulas/semana	30,00
	Frequência em regime livre - 50 minutos/aula	
02040111001	- 1 aula	3,00
	Tênis - 1 hora/aula	
02040112001	- 1 aula/semana	20,00
02040112002	- 2 aulas/semana	27,50
02040112003	- 3 aulas/semana	35,00
020402	Regime Livre - Taxas	
	Tênis - marcação mensal - 1 hora/sessão - taxa mês	
02040201001	- 4 sessões	10,00
02040201002	- 8 sessões	17,50
02040201003	- 12 sessões	25,00
	Polidesportivo - marcação mensal - 1 hora/sessão - taxa mês	
02040202001	- 4 sessões	15,00
02040202002	- 8 sessões	20,00
02040202003	- 12 sessões	25,00
	Sauna - marcação pontual - tipo de horário - 30 minutos/sessão	
02040203001	- nobre	2,50
02040203002	- azul	1,50
	Musculação - marcação pontual - tipo de horário - 1h e 30m/sessão	
02040204001	- nobre	3,00
02040204002	- azul	2,00
	Tênis - marcação pontual - 1 hora	
02040205001	- tênis - marcação pontual - Nocturno	5,00
02040205002	- tênis - marcação pontual - Diurno	3,00
	Polidesportivo - marcação pontual - 1 hora	
02040206001	- nocturno	10,00
02040206002	- diurno	5,00
	Ginásio - marcação pontual - tipo de horário - 1h e 30m/sessão	
02040207001	- nobre	3,00
02040207002	- azul	2,00
020403	Regime Livre - Pré-comprados	
	Modalidades Diversas	
02040301001	- 4 sessões	10,00
02040301002	- 8 sessões	15,00
02040301003	- 12 sessões	20,00
020404	Cedência de instalações - taxas	
	Cedência de sala - marcação mensal - taxa mês	
02040401001	- 1 sessão semanal - 1 hora	55,00
02040401002	- 2 sessões semanal - 1 hora	75,00

CODIFICAÇÃO	Designação	VALOR TAXA €
02040401003	- 3 sessão semanal - 1 hora	90,00
02040401004	- 4 sessão semanal - 1 hora	100,00
02040401005	- 1 dia semanal	200,00
	Cedência de sala - marcação pontual	
02040402001	- 1 sessão (1 hora) semanal - taxa hora	15,00
02040402002	- 2 sessões (1hora/sessão) semanal - taxa hora	10,00
02040402003	- 3 sessões (1 hora/sessão) semanal - taxa hora	7,50
02040402004	- 4 sessões semanal (1 hora/sessão) - taxa hora	6,25
02040402005	- 1 dia	50,00
020405	Cartão Via Verde - Modalidades	
	Regime Livre de Piscina/Musculação (Arouca)	
02040501001	- todos os dias, 1 sessão semanal de sauna e 2 sessões semanais de regime normal de aulas - por mês	35,00
	Regime Livre de Piscinas/Cardio-fitness (Escariz)	
02040502001	- todos os dias e 2 sessões de regime normal de aulas - mês	35,00
03	Pavilhão Desportivo de Arouca	
0301	Taxas de utilização	
030101	Diversas	
	Por cada hora de utilização do P.D.	
03010101001	- sem entradas pagas - Diurna	7,50
03010101002	- sem entradas pagas - Nocturna	10,00
03010101003	- com entradas pagas - Diurna	25,00
03010101004	- com entradas pagas - Nocturna	40,00
04	Museu Municipal	
0401	Taxas de ingresso	
040101	Diversas	
	Ingresso	
04010101001	- Individual	1,00
04010101002	- com desconto de 50%	0,50
05	Transportes em Táxis	
0501	Taxas	
050101	Diversas	
	Concessão de licença	
05010101001	- emissão de licença	300,00
05010101002	- substituição de licença	20,00
06	Zonas de estacionamento de duração limitada	
0601	Taxas	
060101	Diversas	
	Lugares de estacionamento	
06010101001	- taxa por hora	0,30